

Luís Guilherme Vieira: Cadeia para quem precisa

*Cadeia! Para quem precisa
Cadeia! Para quem precisa / De cadeia
Dizem pra você / Obedecer!
Dizem pra você / Responder!
Dizem pra você / Cooperar!
Dizem pra você / Respeitar!
Cadeia! / Para quem precisa / Cadeia! [1]*

Experimentados juristas das mais diversas áreas do Direito Penal [escreveram carta](#) para o presidente Luiz Inácio Lula da Silva denunciando que o Brasil atingirá, a curto prazo, a marca de 1 milhão de presos [2]. Destes, saliente-se agora, a desumana maioria são homens e mulheres pretos, pobres e periféricos, os de sempre, aliás, e maior número sem condenações definitivas, mas provisórias. Os articulistas atestam, doutro lado, que o país somente está atrás dos Estados Unidos e da China, em face de *"resultado de uma política pela restrição da liberdade como arma principal de combate ao crime.*



Spacca" data-GUID="luis_guilherme_vieira.jpeg">A advertência,

embora alarmante, não assusta, tampouco é moderna. Augusto Thompson de há muito advertia para a irrecuperação penitenciária, por entender, acertadamente, que, até para os otimistas, a superpopulação carcerária não será resolvida, nem por milagre [4].

E provocava: *"Quer dizer que não tem solução? No momento, esposo o ponto de vista de que a questão penitenciária não tem solução 'em si', porque não se trata de um problema 'em si', mas parte integrante de outro maior: a questão criminal, com referência ao qual não desfruta de qualquer autonomia. A questão criminal nada mais é do que mero elemento de outro mais amplo. O das estruturas sócio-política-econômicas. Sem mexer nestas, coisa alguma vai alterar-se em sede criminal e, menos ainda, na área penitenciária"* [5].

Os autores sinalizam, outrossim, a imprescindibilidade de se alterar este quadro, pelo menos reduzi-lo, propondo uma mudança inicial: alterar a Lei de Drogas, por esta representar um terço da massa carcerária de presos por tráfico de entorpecentes, tirante *"os apanhados com pequena quantidade de drogas, mas apontados como traficante pela polícia"* [6], isto sem contabilizar os menores infratores, ao

que se infere do articulado.

Para enfrentar este antiquíssimo cancro social apresentaram, "em 2019, um anteprojeto de lei à Câmara dos Deputados, que fixa critério quantitativo de dez doses individuais para separar o usuário do traficante de drogas. Os quantitativos correspondentes a cada dose ficarão a critério do Poder Executivo, mas a lei já adianta algumas medidas, como no caso de maconha, cocaína e outras para evitar que a demora na regulação postergue os efeitos da lei" [7], afora complementares propostas e soluções.

De frente destas premissas, há de se indagar, baseando-se na legislação vigente: onde estão os promotores de Justiça que acusam e os juízes que condenam as pessoas humanas? Estariam imunes às responsabilidades legislativa e infralegislativa? Para que servem as audiências de custódia? Os juízes processantes e os promotores de Justiça (também os da Execução Penal) não têm o dever legal e funcional de supervisionar "seus presos", sentenciando-os em um prazo razoável de duração (artigo 5º, inciso LXXVIII), bem como fiscalizando suas condições carcerárias? São perguntas e perguntas que se deixa de fazer, por que não se encontrará resposta no mais das vezes.

Sem retornar ao passado não tão remoto, exclamam os escritores que o "Brasil alcançou a triste marca de 42 mil detentas (60% por tráfico de drogas), sendo que 74% delas são mães. Pune-se a mulher e a criança, reservando a ambas um lamentável futuro[8]". Tem-se que a reforma da Lei das Drogas, por si só, não resolverá o lamentável sucedido, quando muito reduzirá o problema futuro, porque o atual implica em radical mudança jurídico-comportamental de todos os agentes dos poderes públicos, a começar da polícia, passando pela eficaz audiências de custódia, as quais, por sinal, servem para separar o joio do trigo, mas, na prática, o que se observa é que estes seguem misturados cada vez mais.

Fato é que já ultrapassou, há muito!, o momento da sociedade civil dialogar com os agentes dos poderes públicos, com os acadêmicos, com os encarcerados e ex-encarcerados etc., sem que o preconceito, a paixão e o ódio se sobreponham a racionalidade, para o fim de atestar o que representa, efetivamente, por exemplo, a criminalização das drogas no enfrentamento da criminalidade, ou controle, como pensam alguns, fora jogar seres humanos, na generalidade jovens pretos, pobres e periféricos, já se disse, nas fétidas masmorras quando pegos pelas teias da fatalidade, parafraseando Evaristo de Moraes Filho [9].

O povo brasileiro tem o direito de saber que, já nos idos de 1994, somente dez anos após a vigência da Lei de Execução Penal, que é de 1984, o sistema penitenciário possuía cerca de 150 mil presos. Em 2004 aproximadamente 300 mil. Em 2006 mais de 350 mil. Em 2007, mais de 400 mil, neste instante, portanto, tinha-se um déficit de mais de 150 mil vagas nos moldes determinado ("área mínima de 6m²", artigo 88, alínea "b") por aquela específica lei, o que significa contabilizar, em valores da moeda ao tempo, que o Estado teria de construir mais de 300 unidades prisionais, pouco menos de uma penitenciária por dia, ao custo médio de 15 milhões [10].

Com crescimento, em progressão geométrica, da população carcerária, primário antever que, em 2010, considerado os dados, de 2004, da Secretaria Nacional de Justiça, totalizar-se-ia 500 mil presos. Assim, factível vaticinar que, em 2022, alcançar-se-ia, como irá alcançar, a deplorável cifra de 1 milhão de presos, no mínimo. Qual a novidade, hoje, deste número, partindo-se daqueloutros? Nenhuma. Estupefato com os dados passados por Cláudia Chagas, então secretária nacional de Justiça do Ministério da Justiça, em congresso realizado no Rio de Ricardo Boechat noticiou, em 20/11/2004, que *"nenhum indicador ? da produção de petróleo às exportações ? exibirá tal performance [11]"*. Triste, mas ele estava com a razão!

Conforme se divulgou em 2017 (os números nunca são precisos e em todo tempo defasados, por responsabilidade exclusiva do Estado), *"projeções feitas pelo próprio Departamento Penitenciário Nacional (Depen) mostram que seriam necessários R\$ 11 bilhões para suprir o deficit de 250 mil vagas no sistema prisional e teriam que ser gastos R\$ 7 bilhões por ano para manter o serviço. O custo para zerar o deficit carcerário do país seria ainda maior do que os R\$ 18 bilhões porque o cálculo feito pelo órgão integrante do Ministério da Justiça não leva em conta as despesas com a contratação de mão de obra. O departamento ainda calcula que é necessária a contratação de 27 mil pessoas para trabalhar no sistema, de acordo com a razão atual de custodiados por servidores. O valor é oito vezes maior do que o investimento anunciado pelo governo neste ano para o setor: R\$ 2,2 bilhões [12]"*.

Tem mais. *"O custo médio para construção de uma vaga em um presídio seria de R\$ 44 mil, conforme os dados do Depen. Além disso, as despesas estaduais levariam em conta o gasto médio de R\$ 2,4 mil por preso, multiplicado por 12 meses. Ontem, o presidente Michel Temer reforçou o montante repassado à área, diante da morte de mais de 100 presos na última semana em Roraima e Manaus. Além da destinação de R\$ 2,2 bilhões previstos no orçamento para o Ministério da Justiça, Temer liberou no ano passado R\$ 1,2 bilhão que já estava no Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) para os estados construírem presídios. Repassou também R\$ 433 milhões para a construção de cinco penitenciárias federais, embora as quatro existentes não estejam superlotados" [13]*.

Destarte, indaga-se: em que parte do orçamento o Estado encontrará verba para investir em escolas, em cultura, em moradias, em hospitais, em trabalho, em transporte etc.? O dinheiro arrecadado pelos impostos pagos pela população só vão para as cadeias? E se vão, vão para quê? Não é isto que nossa gente almeja; muito pelo contrário!

Outro fator relevantíssimo tem de chegar à ciência do brasileiro, único responsável por "pagar a conta": a massa carcerária de anteontem, como a de ontem e a de hoje, e, com certeza, a de amanhã, em sua humilhante fração não é constituída por presos definitivamente condenados. Sessenta e cinco por cento são provisórios, ou seja, presumidamente inocentes.

Por estes e muitos mais vexames nacional e internacional, o Supremo Tribunal Federal acordou [14], pela primeira vez, aplicar estado de coisas inconstitucional ao sistema penitenciário brasileiro em face dos sem-número de violações às garantias e direitos das pessoas humanas encarceradas em masmorras espalhadas país afora, impondo a União e aos estados a implementação de múltiplas medidas que já deveriam ter sido cumpridas, mas não foram.

A título de fechamento, muito há de ser trabalhado pelos poderes públicos, mas, tão só, conforme precitado, com tranquilidade e equilíbrio e unicamente depois de profundo e republicano debate com a sociedade civil em todos os seus segmentos, desde que ultrapassadas as fogueiras do fanatismo e do ódio e, com o mais marcante, sem medo da impopularidade, jogar no lixo a maior parte da legislação penal, que é 1940, com ínfimas reformas nas recém décadas, e que não se prestam para nada, exceto envergonhar o Brasil e nossa gente mundo afora, mormente os que estão abandonados nos fétidos calabouços, especialmente ocupados por pretos, pobres e periféricos que, desde que escravizados [15], são os "hóspedes *vips*" deste horrendo sistema penitenciário que rumina carnes e almas, porque, afinal de contas, *"a carne mais barata do mercado é a carne negra"* [16].

Não se nega que a Lei de Drogas há de vir nesta grande reviravolta que nosso Direito Penal tanto reclama, mas fundamental que, até lá, espera-se que todas as autoridades do sistema de justiça cumpram com mestria suas missões. O ser humano, preso ou liberto, tanto faz, é sujeito de garantias e direitos, que hão de ser honrados.

[1] No texto original lê-se "polícia", no lugar de "cadeia". Titãs.

[2] Comenta-se somente o número aproximado de presos, não se abordando, até por total falta de dados exatos da União e dos estados, as pessoas que têm mandado de prisão em aberto, ou seja: expedidos pelo Judiciário, mas não cumprido pelo Executivo, sem se dizer daquelas pessoas que cometem crimes, mas que nunca chegam à ciência do Estado ou, se chegar, não são investigados etc. (THOMPSON, Augusto. Quem são os criminosos? O crime e os criminosos: entes políticos. Rio de Janeiro. Lumen Juris Editora, 2ª ed. 2007.

[3] RIBEIRO DANTAS, Marcelo; SCHIETT, Rogerio; CRUZ BOTTINI, Pierpaolo; VASCONCELOS, Beto; AMEIDA NETO, Joaquim de; TORRES DE LUCENA, Amanda; DINIZ, Araújo; NUNES, Walter; e, VARELLA, Drauzio. Carta ao novo presidente: reveja a Lei de Drogas e evite prisões em massa. Folha de S.Paulo. São Paulo. 4 nov. 2022. Opinião. Ano 102, nº 34.185, p. A 2.

[4] THOMPSON, Augusto. A questão penitenciária. Rio de Janeiro, Forense, 3ª ed., pp. 109-110.

[5] THOMPSON, AUGUSTO. A questão penitenciária, p. 109.

[6] RIBEIRO DANTAS, Marcelo; SCHIETT, Rogerio; CRUZ BOTTINI, Pierpaolo; VASCONCELOS, Beto; AMEIDA NETO, Joaquim de; TORRES DE LUCENA, Amanda; DINIZ, Araújo; NUNES, Walter; e, VARELLA, Drauzio. Carta ao novo presidente: reveja a Lei de Drogas e evite prisões em massa. Folha de S.Paulo. São Paulo. 4 nov. 2022. Opinião. Ano 102, nº 34.185, p. A 2.

[7] RIBEIRO DANTAS, Marcelo; SCHIETT, Rogerio; CRUZ BOTTINI, Pierpaolo; VASCONCELOS, Beto; AMEIDA NETO, Joaquim de; TORRES DE LUCENA, Amanda; DINIZ, Araújo; NUNES, Walter; e, VARELLA, Drauzio. Carta ao novo presidente: reveja a Lei de Drogas e evite prisões em massa. Folha de S.Paulo. São Paulo. 4 nov. 2022. Opinião. Ano 102, nº 34.185, p. A 2.

[8] RIBEIRO DANTAS, Marcelo; SCHIETT, Rogerio; CRUZ BOTTINI, Pierpaolo; VASCONCELOS, Beto; AMEIDA NETO, Joaquim de; TORRES DE LUCENA, Amanda; DINIZ, Araújo; NUNES, Walter; e, VARELLA, Drauzio. Carta ao novo presidente: reveja a Lei de Drogas e evite prisões em massa. Folha de S. Paulo. São Paulo. 4 nov. 2022. Opinião. Ano 102, nº 34.185, p. A 2. E VIEIRA, Luís Guilherme *et al.* O direito do olhar: publicar para replicar. São Paulo: Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 10 abr. 2014. Concurso “O direito do Olhar”. Disponível em: <https://iddd.org.br/o-direito-do-olhar/>. Acessado em: 6/11/2022.

[8] RIBEIRO DANTAS, Marcelo; SCHIETT, Rogerio; CRUZ BOTTINI, Pierpaolo; VASCONCELOS, Beto; AMEIDA NETO, Joaquim de; TORRES DE LUCENA, Amanda; DINIZ, Araújo; NUNES, Walter; e, VARELLA, Drauzio. Carta ao novo presidente: reveja a Lei de Drogas e evite prisões em massa. Folha de S.Paulo. São Paulo. 4 nov. 2022. Opinião. Ano 102, nº 34.185, p. A 2. VIEIRA, Luís Guilherme *et al.* O direito do olhar: publicar para replicar. São Paulo: Instituto de Defesa do Direito de Defesa, 10 abr. 2014. Concurso “O direito do Olhar”. Disponível em: <https://iddd.org.br/o-direito-do-olhar/>. Acessado em: 6-11-2022; e, IDDD (Instituto de Defesa do Direito de Defesa). Mães livres: A maternidade invisível no sistema de Justiça. Disponível em: https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2019/10/maes_livres_versao-final.pdf. Acessado em: 7/11/2022.

[9] MORAES FILHO, Antonio Evaristo. Advogado Criminal: esse desconhecido. In VIEIRA, Luís Guilherme *et al.*, Antonio Evaristo de Moraes Filho: por seus amigos, Rio de Janeiro. Renovar. 2001, pp. 23-49.

[10] VIEIRA, Luís Guilherme. Consultor Jurídico, 6/11/2022. Crônicas de mortes anunciadas: breve ensaio sobre a cegueira (p. 6). Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-mai-23/criminalidade_ao_combate_leis_ocasiao?pagina=5. Acessado em: 6/11/2022.

[11] VIEIRA, Luís Guilherme. Consultor Jurídico, 6/11/2022. Crônicas de mortes anunciadas: breve ensaio sobre a cegueira (p. 6). Disponível em: https://www.conjur.com.br/2006-mai-23/criminalidade_ao_combate_leis_ocasiao?pagina=5. Acessado em: 6/11/2022.

[12] Depen: seriam necessários R\$ 11 bilhões para suprir deficit em presídios. *Correio Braziliense*. 12/1/2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/01/12/interna_politica,564466/depen-seriam-necessarios-r-11-bi-para-suprir-deficit-em-presidios.shtml. Acessado em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/01/12/interna_politica,564466/depen-seriam-necessarios-r-11-bi-para-suprir-deficit-em-presidios.shtml.

[13] Depen: seriam necessários R\$ 11 bilhões para suprir deficit em presídios. *Correio Braziliense*. 12/1/2017. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2017/01/12/interna_politica,564466/depen-seriam-necessarios-r-11-bi-para-suprir-deficit-em-presidios.shtml. Acessado em: 7/11/2022.

[14] STF. Pleno. ADPF 347, relator o ministro Marco Aurélio.

[15] VIEIRA, Luís Guilherme et al. 13 de maio: a dívida histórica com os negros escravizados.

Consultor Jurídico, 13/5/2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mai-13/luis-guilherme-vieira-divida-historica-escravizados>. Acessado em: 7/11/2022.

[16] Seu Jorge; Marcelo Yuka; e Ulisses Cappelette. *A Carne*.

Date Created

09/11/2022